

DECRETO N.º 41.779, DE 14 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.204.453,00 (Seis milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1		1.457.283,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		202.115,00
TOTAL	1		1.659.398,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.007.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	1.659.398,00
20002 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		2.306.966,00
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1		1.706.901,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		350.130,00
TOTAL	1		4.363.997,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.008.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	4.363.997,00
20003 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1		132.409,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		12.460,00
TOTAL	1		144.869,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.008.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	144.869,00
20005 COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO			
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		7.728,00
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1		28.461,00
TOTAL	1		36.189,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.008.0030.2309 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	36.189,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.467 7 UN. 3	6.204.453,00	6.204.453,00	0,00
TOTAL GERAL	6.204.453,00	6.204.453,00	0,00

DECRETO N.º 41.780, DE 14 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 881.333,00 (Oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09007 COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		881.333,00
TOTAL	1		881.333,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.075.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	2.223,00
13.075.0428.2866 SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS	1	4	879.110,00
TOTAL	1	4	881.333,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09007 COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		881.333,00
TOTAL	1		881.333,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.075.0428.2126 ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	1	4	881.333,00
TOTAL	1	4	881.333,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.467 7 UN. 3	881.333,00	881.333,00	0,00
TOTAL GERAL	881.333,00	881.333,00	0,00

DECRETO N.º 41.781, DE 14 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09007 COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA			
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		244.800,00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		120.000,00
TOTAL	1		364.800,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.075.0021.2089 ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	1	4	244.800,00
13.075.0055.2080 EST. E PESQUISAS INTERESSE SAÚDE PÚBLICA	1	4	120.000,00
TOTAL	1	4	364.800,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09007 COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		364.800,00
TOTAL	1		364.800,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.075.0428.2866 SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS	1	4	364.800,00
TOTAL	1	4	364.800,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	4	400,00
DEZEMBRO			400,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	4	400,00
MAIO			100,00
JUNHO			50,00
JULHO			50,00
AGOSTO			50,00
SETEMBRO			50,00
OUTUBRO			50,00
NOVEMBRO			50,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.467 7 UN. 3	364.800,00	364.800,00	0,00
TOTAL GERAL	364.800,00	364.800,00	0,00

DECRETO N.º 41.782, DE 14 DE MAIO DE 1997

Cria, junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, a Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE, no âmbito do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, aprovado pela Portaria n.º 36, de 3 de fevereiro de 1997, do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, e diante do compromisso assumido por este Estado no convênio celebrado com a União visando ao estabelecimento do referido Programa,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE, no âmbito do Estado de São Paulo, com a atribuição de gerenciar e operacionalizar o Projeto de Modernização do Controle Interno e Administração Financeira - PROMOCIAF e o Projeto de Modernização da Coordenação da Administração Tributária - PROMOCAT.

Artigo 2.º - O responsável pela Unidade criada pelo artigo anterior tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação a licitações, as previstas no Decreto n.º 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

III - em consonância com o seu nível hierárquico, as comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso III deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 3.º - Os Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento deverão, mediante resolução conjunta, definir a composição da Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE, disciplinar suas atribuições e fixar as demais condições para seu eficaz funcionamento.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.783, DE 14 DE MAIO DE 1997

Inclui dispositivo que especifica no Decreto n.º 41.538, de 3 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.782, de 14 de maio de 1997,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no artigo 2.º do Decreto n.º 41.538, de 3 de janeiro de 1997, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.784, DE 14 DE MAIO DE 1997

Identifica unidades para fins de atribuição da Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar n.º 755, de 9 de maio de 1994,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam identificados para fins de atribuição da Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS, instituída pelo artigo 13 da Lei Complementar n.º 755, de 9 de maio de 1994, os Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs a seguir relacionados, transferidos da Secretaria da Saúde para a

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, pelo Decreto n.º 41.038, de 24 de julho de 1996:

- I - CADI 1 - Jardim Sinhá I;
- II - CADI 2 - Jardim Sinhá II;
- III - CADI 3 - Heliópolis I;
- IV - CADI 4 - Heliópolis II;
- V - CADI 5 - Heliópolis III;
- VI - CADI 6 - São Savério;
- VII - CADI 7 - São Rafael;
- VIII - CADI 8 - Vila Flórida;
- IX - CADI 9 - Parque Jurema;
- X - CADI 10 - União da Vila Nova;
- XI - CADI 11 - Jardim Gianetti;
- XII - CADI 12 - Vila Iguagu;
- XIII - CADI 13 - Jardim Helena;
- XIV - CADI 15 - Favela Carandiru;
- XV - CADI 16 - Jardim Noêmia;
- XVI - CADI 17 - Parque Brasil;
- XVII - CADI 18 - Jardim Robru;
- XVIII - CADI 19 - Jardim Brasília;
- XIX - CADI 20 - Sítio Conceição;
- XX - CADI 22 - Almeida Prado;
- XXI - CADI 23 - Piqueri;
- XXII - CADI 27 - Santana do Parnaíba;
- XXIII - CADI 30 - Jardim Camargo Novo;
- XXIV - CADI 31 - Jardim Nazaré;
- XXV - CADI 32 - Cidade Nova São Miguel;
- XXVI - CADI 33 - Vila Jói;
- XXVII - CADI 34 - Jardim Elisa Maria;
- XXVIII - CADI 38 - Jardim Jaqueline;
- XXIX - CADI 39 - Jardim Arpoador;
- XXX - CADI 41 - Jardim Manacás;
- XXXI - CADI 44 - Tijuco Preto;
- XXXII - CADI 45 - Jardim das Camélias;
- XXXIII - CADI 46 - A. E. Carvalho;
- XXXIV - CADI 49 - Teotônio Vilela;
- XXXV - CADI 53 - Jardim Umuarama;
- XXXVI - CADI 57 - Jardim São Daniel;
- XXXVII - CADI 58 - Jardim Jandaia.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
 José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.785, DE 14 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre criação de unidades escolares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Coordenadorias de Ensino indicadas, as seguintes unidades escolares:

- I - Coordenadoria de Ensino do Interior:
 - a) na Delegacia de Ensino de Americana, EEPSP Zona Leste/Cidade Nova e EEPSP Conjunto Habitacional Roberto Romano, ambas no Município de Santa Bárbara D'Oeste;
 - b) na Delegacia de Ensino de Araraquara, a EEPSP Parque Residencial São Paulo, no Município de Araraquara;
 - c) na 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPSP Jardim Planalto, no Município de Campinas;
 - d) na Delegacia de Ensino de Marília, a EEPSP Vila Altaneira e a EEPSP Bairro Palmital, ambas no Município de Marília;
 - e) na Delegacia de Ensino de Porto Ferreira a EEPSP Bairro Santa Cruz, no Município de Descalvado;
 - f) na Delegacia de Ensino de Sertãozinho, a EEPSP Jardim Canaã, no Município de Sertãozinho;
 - g) na Delegacia de Ensino de Tatuí, a EEPSP Bairro São Roque, no Município de Tatuí;
- II - Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo:
 - a) na 11.ª Delegacia de Ensino, a EEPSP Vila Bela;
 - b) na 20.ª Delegacia de Ensino, a EEPSP Jardim Roschel;
 - c) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, a EEPSP Vila Nova Jundiapéba, a EEPSP Vila do Bairro Brasileira II, e a EEPSP do Bairro do Mogilar, no Município de Mogi das Cruzes;
 - d) na 2.ª Delegacia de Ensino de Osasco, a EEPSP Jardim Aliança/Canaã, no Município de Osasco;
 - e) na Delegacia de Ensino de Caieiras:
 - 1. a EEPSP do Centro e a EEPSP Jardim das Rosas, no Município de Franco da Rocha;
 - 2. a EEPSP Conjunto Habitacional Maria Luiza, no Município de Cajamar;
 - 3. a EEPSP Jardim dos Pinheiros, no Município de Caieiras;
 - f) na Delegacia de Ensino de Diadema, a EEPSP Jardim Sapopemba II, a EEPSP Jardim dos Eucaliptos e a EEPSP Jardim União II, no Município de Diadema;
 - g) na 1.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPSP Almeida Prado I, no Município de Guarulhos;
 - h) na 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos:
 - 1. a EEPSP Ponte Alta II e a EEPSP Jardim Normandia II, no Município de Guarulhos;
 - 2. a EEPSP Parque Rodrigo Barreto III, no Município de Arujá;
 - i) na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, a EEPSP Nova Poá II, no Município de Poá;
 - j) na Delegacia de Ensino de Mauá, a EEPSP Jardim Oratório, no Município de Mauá;
 - l) na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra, a EEPSP Jardim Mimás, no Município de Embu.

Artigo 2.º - A Secretaria da Educação autorizará a instalação das escolas de que tratam o artigo anterior.

Artigo 3.º - A Secretaria da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos n.º 38.981, de 1.º de agosto de 1994, n.º 40.742, de 29 de março de 1996 e n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.